

Ata**Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sétima Turma, realizada em 19 de setembro de 2019, com início às 9h30min (nove horas e trinta minutos) e término às 12h (doze horas).

Presidente: Exmo. Des. Paulo Roberto de Castro.

Composição da Turma Julgadora, Exmos.: Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon, Juiz convocado Vicente de Paula Maciel Júnior (substituindo o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence) e Juiz convocado Mauro César Silva.

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria do Carmo Araújo.

Advogados inscritos para sustentação oral: Andrea Santos Silva, Flavio Henrique Valeriano de Carvalho, Isabela Siqueira Cavanellas, Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Alisson Nogueira Santana, Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Marialice Dumbá Soares, CRISTIANE PEREIRA, Léucio Leonardo, Marcos Castro Baptista De Oliveira, Renata Guimarães Chaves Brasil Luciano, Bruno Martins Miranda de Assis, Julio Cesar Valadares Dutra, Ariane Priscila Coutinho Dos Santos, Ludmilla das Neves Oliveira, Gilmar S. Dias Oliveira, Gabriel Guerra Duarte, Raquel Tomaz Madeira, Alessandro Mastrogiovanni Faria, Monique Saito, Humberto Marcial Fonseca, Marcos Antônio de Jesus, Cláudia Magalhães Souza e Fernanda de Sá Campos.

Pauta de 19/09/2019-1

00028-2017-008-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de SANDRA HAMIZIN FERREIRA e provido

00235-2014-024-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de FERNANDA GABRIELLE FERREIRA DA SILVA e provido

00289-2013-111-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA. e não provido

00343-2014-045-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e provido em parte

Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido

00363-2011-099-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA e não provido

00482-2012-018-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de GELVANDRO GONCALVES SOUZA COSTA e provido

00483-2013-111-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de LIQ CORP S.A. e não provido

Conhecido o recurso de LIQ CORP S.A. e provido

00488-2007-059-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC/MG e provido

00563-2013-162-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de MINERACAO GUAPEDRAS LTDA. e não provido

00570-2014-022-03-00-4 ROPS

Conhecido o recurso de TNL PCS S.A. e provido

Conhecido o recurso de CONTAX S.A. e provido

00659-2014-108-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de JANAINA APARECIDA PAIVA e não provido

00750-2014-173-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. e não provido

00773-2013-109-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de LAURO HENRIQUE AGUILAR BRACARENSE e provido

00781-2014-114-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de CARLA DE JESUS DA SILVA e provido em parte

Conhecido o recurso de TIM S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A. e provido em parte

00967-2014-012-03-00-9 RO

Conhecido o recurso de LUIZ HENRIQUE DALIA MOURA e não provido

01041-2014-179-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de ALAN LEANDRO FERREIRA e provido em parte

01052-2013-099-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de HENRIQUE NEVES ANDRADE e não provido

Conhecido o recurso de A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. e não provido

01078-2012-073-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de ATaulfo Daniel de Freitas e provido em parte

01232-2013-113-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de ITAU UNIBANCO S.A. e provido em parte

01238-2009-109-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. e não provido

01268-2014-185-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de KATIA KARINE DOS SANTOS

01283-2014-017-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e não provido

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e não provido

Conhecido o recurso de PALOMA DABADIA RODRIGUES SANTOS e não provido

01712-2014-015-03-00-2 AP

Conhecido o recurso de RODRIGO OLIVEIRA CAMARA e não provido

01721-2014-136-03-00-2 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de MAISA PAULA DE FREITAS

01777-2013-106-03-00-4 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acolhidos os Embargos de Declaração de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A.

01860-2014-023-03-00-1 ROPS

Conhecido o recurso de TELEFONICA BRASIL S.A. e não provido

01958-2014-112-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de FERNANDA RIBEIRO CARTONI e provido em parte

01965-2013-110-03-00-1 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e provido

02308-2013-136-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de JORGE XAVIER DA SILVA JUNIOR

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO DO BRASIL S.A.

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de COBRA TECNOLOGIA S.A.

Em seguida, foram apregoados os Processos Eletrônicos, que foram julgados de acordo com os dados inseridos no sistema Pje.

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-0011722-69.2017.5.03.0020

Relator	Cristiana Maria Valadares Fenelon
AGRAVANTE	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	RENATO NORIYUKI DOTE(OAB: 162696/SP)
ADVOGADO	Valéria Ramos Esteves de Oliveira(OAB: 46178/MG)
AGRAVADO	SONIA ARAUJO NOGUEIRA
ADVOGADO	AMANDA MAIA DEMETRIO(OAB: 155277/MG)
ADVOGADO	FERNANDO ALVES DE ANDRADE(OAB: 43766/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência das partes, por seus procuradores, da decisão a seguir transcrita:

"Vistos.

Trata-se de execução individual fundada em título executivo judicial consubstanciado na decisão proferida em ação coletiva, processo número 01749-2005-020-03-00-5, proposta pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região em face do Itaú Unibanco S.A. Os autos foram originalmente distribuídos ao Gabinete do Exmo. Desembargador Marco Antonio Paulinelli sendo enviados a esta relatora em distribuição "preventiva".

Esta desembargadora, de fato, já se manifestou nos autos da ação coletiva referida acima. Discute-se, por isso, se estaria configurada a prevenção em relação a todas as execuções individuais propostas com o fim de implementar a decisão proferida na aludida demanda, proposta pelo sindicato profissional.

A CLT não contém disposição específica a respeito do tema posto em discussão, pois o artigo 877/CLT tem aplicação restrita às demandas individuais. A omissão da norma consolidada permite recorrer às regras contidas no microsistema de tutela coletiva, composto pela Lei 4.717/65 (Lei de Ação popular), Lei 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública) e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). O artigo 98 desta última norma (CDC) prevê que a tutela de direitos individuais homogêneos, promovida por meio de ação coletiva, impõe a condenação genérica, autorizando expressamente ao exequente a escolha do foro para propositura da execução individual correspondente, permitida a opção pelo juízo da liquidação (que se entende por seu domicílio) ou o juízo da ação condenatória:

"Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

§ 1º A execução coletiva far-se-á com base em certidão das